

\* Este texto não substitui o publicado no DOE

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194

Disponibilização: 15/10/2024

Publicação: 15/10/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 66/2024/GAB/CRE**

Altera e acresce dispositivos ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante do Anexo Único da [Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE](#).

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** O item 51 da Parte 1 do “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no [Anexo Único da Instrução Normativa n.º 033/2018/GAB/CRE](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"51. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT**

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, na forma prevista na [Lei Complementar nº 855, de 14 de dezembro de 2015](#), deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

**COD\_AJ\_APUR:** RO050008

**DESCR\_COMPL\_AJ:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT

**VL\_AJ\_APUR:** VALOR PAGO

Obs.: O valor pago do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

2 - Escriturar um registro E116, preenchendo-o conforme abaixo:

**VL\_OR:** Valor da obrigação recolhida  
**DT\_VCTO:** Data de vencimento da obrigação  
**COD\_REC:** 6309  
**MES\_REF:** Informe o mês de referência no formato "mmaaaa"

\*\*\* As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o item 52 à Parte 1 do "Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia", constante no [Anexo Único da Instrução Normativa n.º 033/2018/GAB/CRE](#), com a seguinte redação:

**"52. INCENTIVO FISCAL ATACADISTAS. LEI Nº 5.598/2023 (REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 28.662/2023)**

**- Da utilização do crédito presumido**

Os contribuintes com incentivo fiscal da [Lei nº 5.598/2023](#) (regulamentada pelo [Decreto nº 28.662/2023](#)) deverão realizar a apuração do ICMS da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

Atacadistas estabelecidos na ALCGM:

**COD\_AJ\_APUR:** RO020045  
**DESCR\_COMPL\_AJ:** Crédito presumido atividade incentivada  
**VL\_AJ\_APUR:** valor do crédito presumido

Atacadistas estabelecidos fora da ALCGM:

**COD\_AJ\_APUR:** RO020046  
**DESCR\_COMPL\_AJ:** Crédito presumido atividade incentivada  
**VL\_AJ\_APUR:** valor do crédito presumido

\*\*\* O valor lançado em qualquer desses ajustes será somado ao campo 08 - VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

**- Do estorno do imposto creditado nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas ou recebidas de detentor do benefício**

Nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas ou recebidas por transferências de contribuintes com incentivo fiscal da [Lei nº 5.598/2023](#) (regulamentada pelo [Decreto nº 28.662/2023](#)), o remetente deverá efetuar, obrigatoriamente, o estorno do imposto creditado da seguinte maneira:

2 - Criar um ajuste E111 estornando o crédito:

Estorno referente produtos importados:

**COD\_AJ\_APUR:** RO010020

**DESCR\_COMPL\_AJ:** Estorno referente produtos importados

**VL\_AJ\_APUR:** Valor do imposto creditado no percentual de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), nas operações com produtos importados do exterior

Estorno referente demais produtos:

**COD\_AJ\_APUR:** RO010021

**DESCR\_COMPL\_AJ:** Estorno referente demais produtos

**VL\_AJ\_APUR:** Valor do imposto creditado no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), nas demais operações

\*\* O valor lançado em qualquer desses ajustes será somado ao campo 05 - VL\_ESTORNOS\_CRED do registro E110.

\*\*\* As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI."

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20 de dezembro de 2023.

Porto Velho, 30 de setembro de 2024.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 14/10/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053680559** e o código CRC **588CFC68**.